n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991.

2.º O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三三/ GM/ 九二號

鑒於二月十二日第四三/GM/九一號批示已創立技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/協調制度工作小組(GTAT/NCEM/SH),該工作小組旨在監督及技術性協助貨物分類表之適用。

鑒於該工作小組於一九九二年二月十三日終止職務。 鑒於二月十二日第四三/GM/九一號批示規定該機 構運作之期限可被延長。

鑒於技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/協調制度工作小組所開展之工作,在促進統計暨普查司(DSEC)與該工作小組其餘成員之關係及對話方面,顯示出有效果及益處,以及經聽取該工作小組之公共實體及私人實體代表之意見後,證實將其運作期限延長一年係極爲重要的。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦 予之權能,下令:

- 一、將公佈於一九九一年二月二十五日第八期《政府公報》中之二月十二日第四三/GM/九一號批示所創立之技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/協調制度工作小組(GTAT/NCEM/SH)之運作期限延長一年。
 - 二、本批示自公佈日之翌日開始生效。
 - 一九九二年三月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Alberto Jorge e Sousa e Diamantino Betencourt Gregório Madeira, primeiros-oficiais, do 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugar, no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/92, de 13 de Janeiro — promovidos à categoria de oficial administrativo principal, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços de Apoio, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, e posteriormente alterado pela Portaria

n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente preenchidos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Isabel Azedo Augusto e Cristina Maria Ribeiro Santos de Ochôa Pires, respectivamente, técnica auxiliar especialista, do 3.º escalão, e técnica auxiliar especialista, do 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — rescindidos, a pedido das próprias, os contratos além do quadro nas referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

Por despacho n.º 23-I/GM/92, de 16 de Março:

Licenciado Delfim Pires Madeira — renovada, com efeitos a partir de 20 de Maio do corrente ano, até 31 de Agosto de 1993, período por que está autorizado pela República a exercer funções no Território, a comissão de serviço nas funções de assessor do Gabinete do Governador.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 16 de Março de 1992, foi autorizado o requerente, licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 41/SAEF/92

Tendo Mário Acquistapace, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, requerido a aposentação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças;

No uso da competência que lhe foi conferida pelas alíneas d) e f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. Que a Mário Acquistapace, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, seja fixada, conforme o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, uma pensão anual de Ptcs. \$ 85 080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta) patacas, correspondente a 40 anos de serviço prestado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 180, acrescido de 7 prémios de antiguidade na importância de Ptcs. \$1 330,00 (mil, trezentas e trinta) patacas, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

2. O encargo com o pagamento da pensão processa-se nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/92/M, de 24 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 20/SATOP/92

Considerando ser do interesse da Administração do Território a rentabilização do parque de estacionamento do Bairro Social de Mong-Há;

Tendo presente a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/86/M, de 22 de Fevereiro;

No uso das competências que me foram delegadas pela alínea m) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

É aprovado o Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento do Bairro Social de Mong-Há que constitui parte integrante deste despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Regulamento de utilização do Parque de Estacionamento do Bairro Social de Mong-Há

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se ao parque de estacionamento do Bairro Social de Mong-Há, património do Instituto de Habitação, adiante designado por IHM, nele se incluindo apenas áreas de estacionamento privado.

Artigo 2.º

(Prazo)

O prazo de arrendamento de cada espaço é de um mês, sucessivamente renovável por igual período se nenhuma das partes o tiver denunciado com a antecedência mínima de dez dias e através de comunicação por escrito.

Artigo 3.°

(Fixação das rendas)

O montante da renda a pagar é fixado anualmente por despacho da entidade tutelar sob proposta do Instituto de Habitação de Macau.

CAPÍTULO II

Regras e condições de utilização

Artigo 4.º

(Condições de acesso)

- 1. Ao parque de estacionamento do Bairro Social de Mong-Há apenas têm acesso automóveis e motociclos devidamente autorizados.
- 2. Podem candidatar-se ao arrendamento mensal dos espaços de estacionamento os proprietários de automóveis e motociclos que possuam, comprovadamente, residência no Bairro Social de Mong-Há.
- 3. Para os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, o IHM emitirá um dístico no qual será identificada a viatura e a data de autorização para utilização do parque.
- 4. O dístico referido no número anterior deverá ser obrigatoriamente devolvido se se verificar a denúncia, rescisão ou caducidade da autorização do parqueamento.

Artigo 5.º

(Vigilância do parque)

- 1. A vigilância do parque é assegurada pela empresa que exerce as funções de administração e vigilância no Bairro Social de Mong-Há.
- 2. A vigilância, referida no número anterior, compreende o âmbito do contrato estabelecido por aquela empresa com o IHM, incluindo ainda o de fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 6.º

(Responsabilidade)

- 1. O IHM não é responsável pelos danos de qualquer natureza, roubo ou furto de qualquer veículo, bem como dos seus acessórios ou dos objectos deixados no seu interior, ou pela perda destes, quando os factos ocorram durante o período em que o veículo esteja estacionado ou se encontre a ser utilizado pelos utentes dentro do parque.
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável aos factos em que se verifique o dolo ou mera culpa do IHM ou da empresa responsável pela vigilância.

Artigo 7.°

(Regras de utilização)

1. Os condutores e ocupantes de veículos que utilizem o parque de estacionamento devem observar o seguinte: